

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas ao **Pregão Presencial nº 257/2014 para Contratação de empresa para realização de serviço de limpeza, asseio, conservação e zeladoria no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville**. Aos 22 dias do mês de outubro de 2014 às 13h00min, reuniram-se em sessão na Unidade de Suprimentos, tendo como pregoeira a Sra. Pércia B. Borges, de acordo com a Portaria nº 46/2014, para julgamento das propostas apresentadas quanto a sua aceitabilidade e classificação. Após análise a Sra. Pregoeira julga as propostas conforme a seguir: empresa MAGI CLEAN PR-ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA: a empresa apresentou inversão de quantidade entre postos, apresentando quantidade divergente do exigido no edital de licitação, alterando assim o valor total dos itens e conseqüentemente da proposta restando em desacordo com o edital, sendo: para o posto de Servente 12x36 Noturno de Seg. a Seg. a empresa cotou 03 (três) postos, sendo que o edital previa 11 (onze) postos; para o posto de Servente 12x36 das 11 às 23h de Seg. a Seg. a empresa cotou 11 (onze) postos, sendo que o edital previa 03 (três) postos; para o posto de Zelador 12x36 Diurno de Seg. a Seg. a empresa cotou 05 (cinco) postos, sendo que o edital previa 22 (vinte e dois) postos; para o posto de Zelador 44h/s Diurno a empresa cotou 22 (vinte e dois) postos, sendo que o edital previa 05 (cinco) postos. Desta forma, foi descumprido o item 6.15, letra "b" do edital. A empresa também desconsiderou o recolhimento da Contribuição Laboral, exigido no módulo 2 "Benefícios Mensais e Diários", conforme estabelece a cláusula 43ª da CCT de 2014. Não apresentou o valor adicional sobre o feriado trabalhado, previsto no item 1.6 do Módulo 1 "Composição da Remuneração", conforme Súmula 444-TST para os postos de Servente 12x36 Diurno de Seg. a Seg., Servente 12x36 Diurno de Seg. a Seg. – Sanitários, Servente 12x36 das 11 às 23h de Seg. a Seg., Zelador 12x36 Diurno Seg. a Seg., Servente 12x36 Diurno Seg. a Seg. – Saúde. A empresa cotou no cálculo da insalubridade, exigência do módulo 1, item 1.3 "Composição de Remuneração" para o posto de Servente 12x36 Diurno Seg. a Seg. – Sanitários, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial, quando o correto é 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, conforme estabelecido pela Súmula 448-TST. A empresa também deixou de apresentar cotação de prorrogação da jornada noturna para todos os cargos que contemplam jornada noturna, conforme estabelece a Súmula 60-TST. Constatou-se ainda que apresentou em sua proposta cálculos em desacordo com a legislação vigente que rege o tema para os quesitos: assiduidade, transporte, auxílio alimentação e contribuição patronal. Verificou-se ainda que no posto de Zelador 44 horas - Saúde, foram considerados os itens 1.2 "Adicional de Periculosidade" e 1.3 "Adicional de Insalubridade". Nos termos do disposto no art. 193 da CLT em seu § 2º é inviável a cumulação dos **adicionais de insalubridade e de periculosidade**. Todas estas argumentações também ferem o item 5.1 "b-l" estabelecido no edital por não preverem todos os encargos sociais, legais, obrigatórios e incidentes reais sobre os serviços contratados, como também o item 6.15 letras "a", "b", "c" e "d" do instrumento convocatório. E desta forma todos os cálculos decorrentes da remuneração restaram prejudicados na formulação total do preço para os postos propostos. Diante do exposto, considerando a relevância das inconformidades citadas a empresa foi desclassificada. Empresa PH RECURSOS HUMANOS LTDA: A empresa cotou, no cálculo da insalubridade, exigência do módulo 1.3 "Composição de Remuneração" para o

posto de Servente 12x36 Diurno Seg. a Seg. – Sanitários, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial, quando o correto é 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, conforme estabelecido pela Súmula 448-TST. Já para os postos de Copeira 44 horas Diurno – Saúde, Servente 12x36 Diurno Seg. a Seg. – Saúde, a porcentagem de 40% (quarenta por cento) sobre o piso salarial, quando o correto é 20% (vinte por cento) do piso, conforme cláusula 10ª da CCT 2014. Para o cálculo da insalubridade, exigência do item 1.3 “Composição da Remuneração” no posto de Servente 44 horas Diurno – Saúde, a empresa considerou o percentual de 6% (seis por cento) sobre o piso salarial, quando o correto é 20% (vinte por cento) do piso, conforme cláusula 10ª da CCT 2014. A empresa apresenta para todos os postos cotados valor inferior para o item 2.1 “Transporte” em valor menor que a necessidade dos postos. Ainda, para todos os postos a empresa apresenta valor de Contribuição Patronal com valores maiores do que os devidos, em desacordo com a cláusula 41ª da CCT de 2014. Para o posto de Zelador 44 horas - Saúde foram considerados nos itens 1.2 “Adicional de Periculosidade” e 1.3 “Adicional de Insalubridade”, contudo, nos termos do disposto no art. 193 da CLT e seu § 2º é inviável a cumulação dos **adicionais de insalubridade** e de **periculosidade**. Quanto ao posto de Servente 44 horas – Saúde, no item 2.2 “Auxílio Alimentação” a empresa apresentou o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), enquanto deveria constar o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), em desacordo com a cláusula 10ª da CCT 2014. Todas estas argumentações também ferem o item 5.1 “b-I” estabelecido no edital por não preverem todos os encargos sociais, legais, obrigatórios e incidentes reais sobre os serviços contratados, como também o item 6.15 letras “a”, “b”, “c” e “d” do instrumento convocatório. E desta forma todos os cálculos decorrentes da remuneração restaram prejudicados na formulação total do preço do posto proposto; Diante do exposto, considerando a relevância das inconformidades citadas a empresa foi desclassificada. Empresa COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA-EIRELI: a empresa apresentou valores unitários que excedem os estabelecidos no edital para os postos de Servente 12x36 Diurno Seg. a Seg., Servente 12x36 Diurno Seg. a Seg. – Sanitários, Servente 12x36 Noturno Seg. a Seg., Servente 12x36 das 11 às 23h de Seg. a Seg., Zelador 12x36 Diurno Seg. a Seg., Servente 12x36 Diurno Seg. a Seg. – Saúde, Servente 12x36 Noturno Seg. a Seg. – Saúde. Desta forma, foi descumprido o item 6.15, letra “e” do edital. Para o posto de Zelador 44 horas - Saúde foram considerados nos itens 1.2 “Adicional de Periculosidade” e 1.3 “Adicional de Insalubridade”. Nos termos do disposto no art. 193 da CLT e seu § 2º é inviável a cumulação dos **adicionais de insalubridade** e de **periculosidade**. Para o cálculo de insalubridade, exigência do item 1.3 “Composição de Remuneração”, no posto de Servente 12x36 Diurno Seg. a Seg. – Sanitários, foi considerada a porcentagem de 40% (quarenta por cento) sobre o piso salarial, quando o correto é 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, conforme súmula 448-TST. Também deixou de apresentar para todos os postos a cotação do valor de Contribuição Patronal, em desacordo com a cláusula 41ª da CCT 2014 bem como a Contribuição Laboral, prevista na cláusula 43ª da CCT 2014; Apresentaram o cálculo do item 1.7 “Assiduidade”, diferente do exigido de 6% (seis por cento) na cláusula 11ª da CCT 2014, para todos os postos, salvo o posto de Copeira 44 horas Diurno e o posto de Servente 44 horas Diurno. Apresentou no item 2.2 “Auxílio Alimentação”, para os postos com carga horária 12x36, o equivalente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), quando deveria



constar o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de acordo com a cláusula 12ª da CCT 2014. Todas estas argumentações também ferem o item 5.1 “b-l” estabelecido no edital por não preverem todos os encargos sociais, legais, obrigatórios e incidentes reais sobre os serviços contratados, como também o item 6.15 letras “a”, “b”, “c” e “d” do instrumento convocatório. E desta forma todos os cálculos decorrentes da remuneração restaram prejudicados na formulação total do preço do posto proposto. Diante do exposto, considerando a relevância das inconformidades citadas a empresa foi desclassificada. Empresa ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA: a empresa considerou para cálculo de insalubridade, exigência do item 1.3 “Composição de Remuneração”, no posto Servente 12x36 Diurno Seg. a Seg. – Sanitários, a porcentagem de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial, quando o correto é 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, conforme súmula 448-TST. Não apresenta, para todos os postos, a cotação do valor de Contribuição Patronal, em desacordo com a cláusula 41ª da CCT 2014, e ainda a Contribuição Laboral, conforme previsto na cláusula 43ª da CCT 2014; Apresentou valor excedente do valor real no item 2.1 “Transporte”, para todos os postos cotados, contrariando o art. 4º, parágrafo único da Lei Federal nº 7.418/85. No item 2.2 “Auxílio Alimentação”, apresentou o valor excedente ao real, em desacordo com a cláusula 12ª da CCT 2014, nos postos: Servente 12x36 Diurno Seg. a Seg., Servente 12x36 Diurno Seg. a Seg. – Sanitários, Servente 12x36 Noturno Seg. a Seg., Servente 12x36 das 11 às 23h de Seg. a Seg., Zelador 12x36 Diurno Seg. a Seg., Servente 12x36 Diurno Seg. a Seg. – Saúde e Servente 12x36 Noturno Seg. a Seg. – Saúde. Não apresentou o valor sobre o feriado trabalhado, previsto na “Composição de Remuneração”, conforme súmula 444-TST, para os postos de Servente 12x36 Diurno Seg. a Seg., Servente 12x36 Diurno Seg. a Seg. – Sanitários, Servente 12x36 Noturno Seg. a Seg., Servente 12x36 das 11 às 23h de Seg. a Seg., Zelador 12x36 Diurno Seg. a Seg., Servente 12x36 Diurno Seg. a Seg. – Saúde e Servente 12x36 Noturno Seg. a Seg. – Saúde. Todas estas argumentações também ferem o item 5.1 “b-l” estabelecido no edital por não preverem todos os encargos sociais, legais, obrigatórios e incidentes reais sobre os serviços contratados, como também o item 6.15 letras “a”, “b”, “c” e “d” do instrumento convocatório. E desta forma todos os cálculos decorrentes da remuneração restaram prejudicados na formulação total do preço do posto proposto. Diante do exposto, considerando a relevância das inconformidades citadas a empresa foi desclassificada. ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA: não foi localizada qualquer incoerência na composição da formulação da proposta apresentada pela empresa. Desta forma a proposta foi classificada. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Pregoeira: Pécia B. Borges

Equipe de Apoio:



Grace Fuckner Pollnow



Simone Rieper